



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 449, de 31 de outubro de 2012.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI  
397/2010 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE  
REFINANCIAMENTO FISCAL – REFIS.

Autor: Prefeito

O Prefeito do Município de Seropédica-RJ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 397/2010 passa a ter a seguinte redação:

“art. 1º - Com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal, racionalizar a cobrança judicial e a reduzir a inadimplência fiscal, fica instituído o PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO FISCAL – REFIS, abrangendo qualquer débito de contribuinte pessoa física, jurídica e sociedades uniprofissionais, cujo fato gerador tenha ocorrido até o ano de 2010, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada ou com exigibilidade suspensa.”

Art. 2º - O artigo 3º da lei 397/2010 passa a ter a seguinte redação:

“art. 3º - A opção pelo REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo e poderá ser solicitada até o dia 31/12/2012, mediante requerimento apresentado à Subsecretaria da Receita atendidas as seguintes condições:

PUBLICAÇÃO

Nº: 907 DE: 31.10.12

DIÁRIO: Atual

PÁGINA: 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
GABINETE DO PREFEITO

I – assinatura pelo próprio contribuinte ou sujeito passivo da obrigação tributária de termo de confissão de dívida e em se tratando de imposto imobiliário, de taxa exigida no mesmo documento de arrecadação, pelo proprietário ou o detentor de direitos reais sobre o imóvel, e quitação de todos os débitos de um mesmo contribuinte, sujeito passivo ou inscrição fiscal compreendidos no período referido no artigo primeiro desta lei.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Seropédica, 31 de outubro de 2012.

  
Alcir Fernando Martinazzo

Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED.: 907 DE: 31.10.12

JORNAL: Atual

PÁGINA: 11